

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E
TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS NAS REGIÕES METROPOLITANAS
E NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**NOME FANTASIA: SINDICATO DOS METROFERROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS
SIGLA: SINDIMETRO-MG**

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

Art. 1º - Este sindicato é o legítimo representante, para todos os fins, dos empregados em sociedades de economia mista, empresas públicas, privadas e terceirizadas de transportes de passageiros sobre trilhos nas Regiões Metropolitanas e nos demais municípios do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Tabaiães nº 41, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-040 e terá como nome fantasia Sindicato dos Metroferroviários de Minas Gerais e sigla SINDIMETRO/MG.

§ 1º - Define-se como transporte sobre trilhos, toda e qualquer empresa do sistema metroferroviário que transporte passageiros nas Regiões Metropolitanas e nos demais municípios do Estado de Minas Gerais que emprega metrô, trem metropolitano, veículo leve sobre trilhos, mono trilho ou qualquer outro modelo de veículo que utilize trilhos ou mecanismos semelhantes para seu deslocamento.

§ 2º - A todo trabalhador efetivo ou terceirizado que integre a categoria metroferroviária e que possua qualquer modelo de contrato de trabalho com as empresas previstas e definidas neste artigo, é garantido o direito de se associar a este sindicato.

§ 3º - Define-se como trabalhadores terceirizados abrangidos por este estatuto, os profissionais que exerçam atividade fim e/ou ocupem cargos definidos nos planos de cargos e salários das empresas do sistema metroferroviário previstas e definidas por este estatuto.

Art. 2º - Constitui finalidade principal do Sindicato, a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da independência e a autonomia da representação sindical.

Art. 3º - O SINDIMETRO-MG é constituído para fins de coordenação e representação sindical e legal, coletiva e individual dos trabalhadores definidos e enquadrados nos termos do artigo 1º e parágrafos seguintes deste estatuto.

Art. 4º - Constituem princípios do Sindicato:

a) Liberdade e autonomia sindical, entendendo-se que deve caber exclusivamente aos trabalhadores deliberar sobre o funcionamento, organização e administração do Sindicato.

b) Solidariedade com os movimentos populares da cidade e do campo que busquem a melhoria das condições de existência do povo trabalhador, bem como objetivem a conquista das liberdades democráticas.

c) Inserção, de forma permanente, na luta pela independência da classe trabalhadora perante os patrões e o Estado.

d) Solidariedade com os trabalhadores de outros países que lutem por melhores condições de vida e por uma sociedade livre e sem exploração.

e) Defender um transporte que seja público, estatal, de qualidade com uma tarifa social.

Art. 5º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria ou interesses gerais de seus associados.
- b) Celebrar contratos coletivos de trabalho.
- c) Eleger ou designar representantes da categoria.
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias, convocadas especificamente para este fim.
- e) Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria.
- f) Instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais nas áreas de trabalho abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades.
- g) Filiar-se a organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, de acordo com decisão da Assembleia Geral.
- h) Estabelecer negociações com a representação da categoria patronal, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional.
- i) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.
- j) Estimular a organização da categoria por local de trabalho.
- k) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos, para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.
- l) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.

**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS
DIREITOS E DEVERES**

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto.
- b) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto.
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato.
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral.
- e) Participar com direito de voz e voto das Assembleias Gerais.
- f) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria das decisões da Assembleia Geral.

§ 1º - Aos membros da categoria associados ao Sindicato que tenham se aposentado será garantido o direito de continuarem filiados na modalidade de sócios aposentados.

Art. 7º - Deveres e obrigações dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral, bem como todas as contribuições estipuladas no termo de filiação e/ou contratos.
- b) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação.
- c) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.
- d) Cumprir as decisões da Assembleia.
- e) Manter conduta moral e ética para com a diretoria do sindicato e para com qualquer outro associado.

f) Manter seus dados pessoais e profissionais atualizados junto ao banco de dados do Sindicato.

§ 1º - As contribuições previstas neste estatuto serão a fonte de recursos para a manutenção do Sindimetro/MG.

§ 2º - As contribuições mensais dos sócios contribuintes serão de 2% (dois por cento) do salário base e a contribuição dos sócios aposentados será de 1% (um por cento) de seu benefício, via convênio com a Federação dos Aposentados e Pensionistas (FAP). As alterações das contribuições serão definidas em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos a penalidades que vão desde uma advertência por escrito até a eliminação definitiva do quadro social quando cometerem desrespeito ao estatuto do sindicato bem como às decisões de assembleias da categoria e da diretoria desta entidade.

§ 1º - A falta cometida pelo associado deverá ser oficialmente protocolada junto ao sindicato, contendo a identificação do denunciado, do denunciante e a falta cometida. Só então será submetida a apreciação do Sistema Diretivo, que terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e após decidirá por meio de votação se abrirá ou não processo para apurar a denúncia. O resultado da decisão do Sistema Diretivo será oficialmente informado às partes envolvidas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da decisão.

§ 2º - Sendo aprovada a abertura de processo de apuração da denúncia, a diretoria, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a partir da comunicação oficial às partes, realizará assembleia geral extraordinária a fim de constituir comissão ética que analisará e decidirá sobre a aplicação ou não de penalidade. Em se decidindo por aplicação de penalidade, caberá a comissão determinar a penalidade a ser aplicada.

§ 3º - Após a conclusão dos trabalhos da comissão, a diretoria do sindicato convocará assembleia geral extraordinária no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, onde ratificará a decisão da comissão.

§ 4º - Caso o Sistema Diretivo decida pela não instauração de processo de apuração de falta devidamente protocolada junto ao sindicato, o denunciante, achando-se prejudicado, poderá convocar assembleia geral extraordinária nos termos do art. 56 deste estatuto para apreciar e decidir sobre abertura ou não do processo de apuração.

§ 5º - À todas as partes envolvidas, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo que o prazo final para apresentação de qualquer defesa será por ocasião da assembleia geral extraordinária convocada para ratificar a decisão da comissão de ética conforme previsto no § 3º deste artigo, não cabendo mais nenhum recurso no âmbito deste estatuto, da diretoria e da categoria.

Art. 9º - Perderão automaticamente seus direitos associativos:

a) O associado que deixar a categoria de transporte metroferroviário, ingressando em outra categoria profissional.

b) Por decisão da assembleia geral convocada para este fim conforme § 3º do art. 8º deste estatuto.

c) A partir de 90 (noventa) dias, o associado que deixar a categoria de transportes metroferroviários, permanecendo desempregado.

d) O associado que mantém vínculo empregatício e deixar de recolher, mesmo que involuntariamente, a contribuição mensal conforme definida no § 2º do art. 7º deste estatuto por mais de 3 (três) meses consecutivos.

e) Quando solicitado, pelo mesmo, a sua desfiliação.

§ 1º - Ao associado fica assegurado o direito à assistência jurídico - trabalhista no que tange a condição de trabalhador em transporte metroferroviário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após o rompimento

do vínculo empregatício, ficando excluídos desse benefício, os associados enquadrados nos itens b), d) e e) deste artigo e aqueles com menos de 1 (um) ano de associado.

§ 2º - Fica garantida a assistência jurídico - trabalhista aos associados desligados da empresa que possuam processo de reintegração, até o seu trânsito em julgado.

§ 3º - Os associados enquadrados no item e) do art. 9º deste estatuto, que possuam contratos com advogados firmados através do sindicato para ajuizamento de ações trabalhistas individuais e/ou coletivas, terão o percentual de honorários alterado conforme previsão contratual, sem que isso implique na rescisão do contrato.

§ 4º - Os associados enquadrados no item d) deste artigo poderão recuperar seus direitos associativos desde que regularizem as contribuições pendentes junto ao sindicato. Caso não o façam, a data de filiação será contada a partir do reinício do recolhimento das contribuições e, esta nova data, será a utilizada para todos os efeitos deste estatuto.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 10 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Diretoria de Base
- d) Conselho Fiscal

Parágrafo único: Para auxiliar o Sistema Diretivo nas demandas oriundas da base sindical, serão eleitos delegados sindicais, cujos critérios para sua eleição serão previamente definidos e divulgados pelo Sistema Diretivo.

Art. 11 - O processo eleitoral único, previsto neste estatuto, elegerá os membros do Sistema Diretivo pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Diretoria de Base
- c) Conselho Fiscal

Art. 12 - Os pedidos de liberações por tempo indeterminado deverão ser decididos em reunião do Sistema Diretivo. Os demais serão aprovados por, no mínimo, 03 (três) membros da diretoria executiva.

Art. 13 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º - Convocam o Plenário:

- a) A maioria da diretoria executiva.
- b) A maioria que o compõe.

Art.14 - O Plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão definida por este Estatuto.

Art.15 - A Diretoria Executiva será composta por 13 (treze) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Art. 16 - Compõem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

01. Presidente
02. Diretor Secretário Geral
03. Diretor de Finanças e Administração
04. Diretor de Imprensa e Comunicação
05. Diretor de Formação Sindical
06. Diretor de Assuntos Culturais
07. Diretor de Esporte e Lazer
08. Diretor de Assuntos Jurídicos
09. Diretor de Organização e Política Sindical
10. Diretor de Políticas Sociais, Saúde e Condições de Trabalho
11. Diretor de Assuntos de Saúde e Gênero e Etnia
12. Diretor de Relações Intersindicais
13. Diretor de Política de Aposentadoria

Art. 17 - São deveres da Diretoria Executiva, entre outros:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas.
- c) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida.
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.
- e) Gerir o patrimônio do Sindicato.
- f) Analisar e divulgar bimestralmente relatórios financeiros da Diretoria de Finanças.
- g) Garantir a filiação de qualquer membro da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto.
- h) Representar o Sindicato nos estabelecimentos de negociações e de dissídios Coletivos.
- i) Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana.
- j) Convocar e reunir mensalmente o Plenário do Sistema Diretivo.
- k) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.
- l) Fornecer apoio material e estímulo político e sindical ao trabalho dos Diretores de Base.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a entidade em juízo ou fora dele.
- b) Convocar as reuniões de Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral.
- c) Assinar atas, documentos e papeis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros contábeis e administrativos.
- d) Apor a sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o diretor de finanças e administração e/ou o diretor secretário geral.

Art. 19 – Ao Diretor Secretário Geral compete:

- a) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual da ação sindical.
- b) Elaborar relatórios e análise sobre o desempenho e o desenvolvimento dos órgãos do Sistema Diretivo a ele subordinado.
- c) Elaborar o Balanço Anual de ação sindical a ser aprovado pela Diretoria e pelo Plenário do Sistema Diretivo.
- d) Acompanhar o controle e a atualização de correspondências, atas e arquivos do Sindicato.
- e) Coordenar as atividades políticas do Sindicato.
- f) Apor a sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o diretor presidente e/ou o diretor de finanças e administração.

Art. 20 - Ao Diretor de Finanças e Administração compete:

- a) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade do Sindicato.
- b) Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como de possíveis alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva, submetidas ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- c) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- d) Apor a sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o diretor presidente e/ou o diretor secretário geral.
- e) Ter sob sua responsabilidade a gestão e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato.
- f) Elaborar a política de recursos humanos e administração de pessoal do Sindicato.
- g) Elaboração e implementação de política de captação de recursos extraordinários.
- h) Zelar pelo patrimônio em projeto e/ou construção do Sindicato, se responsabilizando pela sua administração e utilização.

Art. 21 - Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade e parque gráfico do Sindicato.

Art. 22 - Ao Secretário de Formação Sindical, compete:

- a) Manter os setores responsáveis pela formação sindical.
- b) Coordenar a elaboração de cartilhas e outras publicações relacionadas às suas áreas de atuação.
- c) Promover e coordenar cursos, seminários e demais eventos desta natureza no âmbito sindical, visando aprimorar a formação política e sindical dos membros do Sistema Diretivo e da categoria.
- d) Promover o intercâmbio, na sua área de atividades, com entidades congêneres.

Art. 23 - Ao Diretor de Assuntos Culturais compete:

- a) Estimular a categoria para a prática de atividades teatrais, musicais, cinematográficas, etc.
- b) Administrar a biblioteca do Sindicato.
- c) Promover o intercâmbio na sua área de atividade, com entidades congêneres.

Art. 24 - Ao Diretor de Esporte e Lazer compete:

- a) Promover atividades esportivas no sentido de ampliar o relacionamento social da categoria e consequentemente, integração entre os metroferroviários.
- b) Administrar, junto ao Diretor de Finanças e Administração, o patrimônio esportivo do Sindicato.
- c) Estimular a categoria para o convívio e a confraternização entre os trabalhadores.

Art. 25 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico e outros correlatos.
- b) Participar de contatos externos com finalidade de elaboração de leis de interesse da categoria.
- c) Acompanhar as ações jurídicas do Sindicato.

Art. 26 - Ao Diretor de Organização Político - Sindical compete:

- a) Acompanhar e coordenar a atuação sindical dos Diretores de Base e dos delegados sindicais nos setores de trabalho, conforme distribuição definida neste Estatuto.
- b) Impulsionar e acompanhar a implementação das organizações autônomas dos trabalhadores nos locais ou setores de trabalho.
- c) Participar, junto com o Diretor Secretário Geral, da coordenação das atividades políticas do Sindicato.

Art. 27 - Ao Diretor de Políticas Sociais, Saúde e Condições de Trabalho compete:

- a) Contribuir e coordenar a elaboração das políticas sociais do Sindicato, abarcando os setores de educação, saúde e previdência, habitação, solo urbano e rural, alimentação, meio-ambiente e ecologia, comunicação, transportes, direitos humanos e movimentos sociais.
- b) Coordenar a execução das políticas sociais do Sindicato.
- c) Estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto.
- d) Acompanhar a atividade da CIPA.

Art. 28 - Ao Diretor de Assuntos de Gênero e Etnia, compete:

- a) Fazer estudos da realidade de vida e trabalho, tendo como base diferenças de gênero e etnias na categoria.
- b) Promover reuniões, debates, seminários, etc., com o objetivo de discutir a discriminação de gênero e etnias.
- c) Organizar e encaminhar ao Sistema Diretivo propostas de lutas específicas para gênero e etnias.
- d) Impulsionar a participação de todos os gêneros e etnias nas atividades sindicais.

Art. 29 - Ao Diretor de Relações Intersindicais, compete:

- a) Representar e coordenar as atividades do Sindicato em instâncias superiores do movimento sindical e popular reconhecidas pela categoria.
- b) Buscar o relacionamento do Sindicato com outras entidades sindicais.

Art. 30 - Ao Diretor de Política de Aposentadoria, compete:

- a) Organizar, incentivar, elaborar e desenvolver políticas que garantam a participação dos metroferroviários aposentados nas lutas objetivas da categoria profissional.
- b) Acompanhar a elaboração e execução de leis que tratem de assuntos relacionados aos aposentados.

c) Acompanhar, junto às associações de aposentados, as questões relativas aos mesmos.

d) Participar e acompanhar os processos de aposentadoria, inclusive os que estão em andamento junto ao Diretor de Assuntos Jurídicos.

Art. 31 - O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos pela categoria em processo eleitoral único previsto neste estatuto.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, bem como conferir e opinar sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais que deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 33 - O Sistema Diretivo poderá efetuar modificações na composição dos membros da Diretoria Executiva, desde que ratificados pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria.

Art. 34 - Os Diretores de base são em número de 06 (seis) eleitos pela categoria por meio de processo eleitoral único, previsto neste Estatuto.

Parágrafo único - Em caso de transferência de área, o diretor continuará representando a base para o qual foi eleito.

Art. 35 - Compete aos membros da Diretoria de Base:

a) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas área de trabalho.

b) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pelo Plenário do Sistema Diretivo.

c) Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados.

d) Participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo.

e) Lutar pela unidade e pela manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato.

Parágrafo único - Os Diretores de Base serão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos.

Art. 36 - No caso de impedimento, perda de mandato ou vacância do cargo da Diretoria Executiva, o Plenário do Sistema Diretivo escolherá entre os Diretores de Base um substituto para o cargo, sendo referendada posteriormente, por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal não poderão substituir diretamente os membros da diretoria executiva. Só poderão pleitear a diretoria de base desde que renuncie a pasta do conselho fiscal e concorra com os demais membros da categoria a vaga oriunda de perda de mandato, impedimento e/ou renúncia.

§ 2º - A substituição de membros da diretoria de base no caso de impedimento, perda de mandato e/ou renúncia será feita através de assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

§ 3º - No caso de afastamento temporário do diretor presidente, oficialmente informado ao sindicato, este será substituído pelo diretor secretário geral, que assume as prerrogativas que competem ao presidente, até que ele reassuma suas funções.

§ 4º - A substituição de que trata o § 3º deste artigo deverá ser aprovada pela diretoria do sindicato em reunião especificamente convocada para este fim e comunicado em assembleia geral da categoria.

Art. 37 - Ocorrerá impedimento de qualquer dos membros do Sistema Diretivo quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício de cargo para o qual o associado foi eleito, ou se for caracterizado o abandono de função.

Art. 38 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão que integra.

Parágrafo único - A declaração de impedimento feita pelo órgão deverá ser votada, comunicada ao impedido e divulgada amplamente para a categoria.

Art. 39 - O eventual impedido poderá opor-se à declaração através de uma contra declaração, protocolizada na Secretaria do Sindicato, até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Art. 40 - Havendo contraposição ao impedimento, caberá decisão à Assembleia Geral num prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 41 – Caracteriza-se abandono de função quando o exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão ao qual pertence e ausentar-se dos afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, quando o cargo será declarado abandonado.

§ 1º - O afastamento por motivos de saúde ou pessoal não caracteriza abandono, desde que comunicado e comprovado por atestado médico, odontológico ou declaração de acompanhamento.

§ 2º - O número máximo de reuniões que o exercente do cargo poderá deixar de comparecer sem justificativa é de 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 42 - Os membros do Sistema Diretivo perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Violação deste Estatuto.
- c) Provocar desmembramento de base territorial do Sindicato sem prévia autorização da Assembleia Geral.
- d) Ser anunciado espontaneamente pelo próprio diretor.

Art. 43 - A perda de mandato será notificada pelo Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor por meio de Declaração de Perda de Mandato que deverá ser notificada ao diretor e divulgada amplamente à categoria.

Art. 44 - O diretor poderá opor-se à Declaração por meio de uma contra declaração protocolada na Secretaria Geral do Sindicato em até 30 (trinta) dias a partir da notificação.

Art. 45 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A perda de mandato que trata o art. 42 não isenta o membro do Sistema Diretivo acusado de ainda sofrer outras possíveis sanções aplicáveis a qualquer associado a este sindicato que descumpra as cláusulas previstas neste estatuto.

Art. 46 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante, perda de mandato ou renúncia será declarada até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato.

Art. 47 - Declarada a vacância, o Plenário do Sistema Diretivo processará a nomeação do substituto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Em ano de eleição para o Sistema Diretivo previsto neste estatuto, havendo vacância, a substituição no Sistema Diretivo será facultativa, cabendo a diretoria decidir se providenciará ou não um substituto para a vaga existente.

Art. 48 - Na ocorrência de vacância do cargo ou afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do Plenário do Sistema Diretivo e referendado pela assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 49 – As Resoluções das Assembleias Gerais serão soberanas, respeitando-se este Estatuto.

Art. 50 - O quórum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes, exceto as assembleias convocadas pelos critérios definidos nos arts 55 e 56 deste estatuto.

Art. 51 - O quórum da Assembleia Geral para deliberações sobre relações ou dissídio de trabalho será:

- a) Em primeira convocação, de metade mais um da categoria.
- b) Em segunda convocação, de metade mais um dos presentes.

Art. 52 - São consideradas ordinárias, as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial, a Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral convocada para eleger os Delegados Sindicais. As demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 53 – As assembleias que não foram elencadas no art. 52, serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 54 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pela maioria da Diretoria Executiva.
- b) Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais de caráter financeiro-administrativo poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 55 - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal para sua realização, poderão ser convocadas pelo associado em número de 5% (cinco por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Parágrafo único – No mínimo 80% (oitenta por cento) dos associados que convocarem e assinarem o edital de convocação para as assembleias definidas nos termos deste artigo, deverão estar presentes por ocasião da realização da referida assembleia, sob pena de tornar nula sua convocação ou qualquer deliberação oriunda de sua realização.

Art. 56 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão o motivo da convocação e assinarão o respectivo edital.

Parágrafo único – No mínimo 80% (oitenta por cento) dos associados que convocarem e assinarem o edital de convocação para as assembleias definidas nos termos deste artigo deverão estar presentes por ocasião da realização da referida assembleia, sob pena de tornar nula sua convocação ou qualquer deliberação oriunda de sua realização.

Art. 57 - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Executiva para frustrar a realização de Assembleia, desde que respeitados os termos deste Estatuto.

Art. 58 - A Convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

a) Publicação de edital em jornal impresso de grande circulação que atinja a base territorial da entidade e nas suas sub-sedes, bem como divulgação pelos meios de comunicação oficiais do sindicato junto às suas bases.

b) A publicação do edital se dará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas nos casos de Assembleias Gerais Ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

c) As Assembleias Gerais respeitarão a ordem do dia para a qual forem convocadas, salvo nos casos de relevante interesse da categoria.

d) Em caso de necessidade, as Assembleias Gerais poderão deliberar por sua manutenção em caráter permanente.

e) Ficará a critério da Diretoria Executiva a publicação de edital em jornal de grande circulação para as assembleias que não possuem caráter deliberativo, ficando obrigado apenas a convocação pelos meios oficiais de comunicação com sua categoria.

CAPÍTULO II - DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 59 - O Congresso da categoria será realizado, ordinariamente, até o 2º ano após a posse do Sistema Diretivo.

§ 1º - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, a definição do programa de trabalho do Sindicato e possíveis alterações neste Estatuto.

§ 2º - Os delegados designados para o Congresso serão eleitos em assembleia geral ordinária convocada para este fim.

§ 3º - Serão considerados delegados natos, os membros do Sistema Diretivo do Sindicato e os membros da Comissão Auxiliar Executiva.

§ 4º - A assembleia geral ordinária convocada para eleger os delegados do Congresso também aprovará as propostas e contribuições apresentadas pela categoria que servirão de base para a eleição dos delegados.

§ 5º - Poderão se candidatar a delegados, os associados ao sindicato a no mínimo 06 (seis) meses e que estejam com suas contribuições sindicais previstas neste estatuto rigorosamente em dia.

§ 6º - A data e horário da assembleia convocada para eleger os delegados, serão definidos pela diretoria do sindicato em conjunto com a Comissão Auxiliar Executiva prevista no art. 60 deste estatuto.

§ 7º - A assembleia de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo deverá se realizar com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à abertura do Congresso.

Art. 60 – Uma Comissão Auxiliar Executiva será eleita em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para este fim, em até 10 (dez) dias contados da convocação do Congresso.

§ 1º - A comissão auxiliar terá como objetivo principal auxiliar a diretoria na elaboração do regimento interno do Congresso bem como nos demais encaminhamentos necessários para sua realização.

§ 2º - A comissão será composta por no máximo 07 (sete) membros entre representantes da direção sindical e associados ao sindicato que tenham no mínimo 12 (doze) meses de filiação e estejam em dia com suas contribuições sindicais previstas neste estatuto.

Art. 61 – O regimento interno do Congresso não poderá se contrapor ao estatuto da entidade e deverá ser aprovado previamente pelo Plenário do Sistema Diretivo do sindicato em conjunto com a Comissão Auxiliar Executiva e submetido ao Plenário do Congresso.

Art. 62 – Os eixos centrais a serem discutidos pelos participantes do Congresso serão definidos e aprovados pela diretoria do sindicato em conjunto com a Comissão Auxiliar Executiva do Congresso.

§ 1º – Por ocasião da realização do Congresso, os delegados e delegadas poderão apresentar textos, contribuições e sugestões aos eixos centrais de discussão do Congresso, desde que não seja acrescido e/ou alterado o tema central já aprovado, conforme definido neste artigo.

§ 2º - Os prazos para apresentação de emendas, textos, sugestões e contribuições serão os previstos no regimento interno.

Art. 63 - A convocação do Congresso é incumbência da Diretoria Executiva ou da maioria do Sistema Diretivo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - A convocação oficial para o Congresso será contada a partir da publicação do edital para a assembleia que elegerá a Comissão Auxiliar Executiva prevista nos termos do art. 60 e §§ seguintes.

§ 2º - Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5% (cinco por cento) dos associados conforme definido no art. 55, parágrafo único, que darão cumprimento a este Estatuto.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 64 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do sindicato serão eleitos em processo eleitoral único, realizado trienalmente.

Art. 65 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 66 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade das chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Art. 67 - No período máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, a Diretoria do Sindicato deverá convocar uma Assembleia Geral Eleitoral para instauração do processo eleitoral e eleição da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A convocação da Assembleia deverá ser feita por edital publicado em jornal impresso de grande circulação na base territorial de sua categoria, bem como a distribuição de boletins na categoria, além de outros meios de comunicação que o Sindicato dispõe.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será formada por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 7 (sete) associados que não sejam candidatos, a qual se incorporará um representante da diretoria atual (desde que não seja candidato) e mais um representante de cada chapa depois de oficialmente inscrita.

§ 3º - Poderão se candidatar à Comissão Eleitoral, os associados ao sindicato que tenham no mínimo 12 (doze) meses de filiação e com mais de 2 (dois) anos de exercício na categoria e que estejam com suas contribuições sindicais previstas neste estatuto rigorosamente em dia.

§ 4º - Será considerado aberto o processo eleitoral para todos os efeitos, o primeiro dia útil após a realização da assembleia que instaurou o processo eleitoral e elegeu a Comissão Eleitoral definida nos termos deste estatuto.

Art. 68 - Os membros da Comissão Eleitoral eleitos por ocasião da assembleia convocada para este fim, elegerão entre si um coordenador, que ficará responsável pela comissão durante todo processo eleitoral.

Parágrafo único - A partir da constituição da Comissão Eleitoral nos moldes definidos no art. 67 e §§ seguintes, a comissão passará a dirigir todo processo eleitoral.

Art. 69 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Definir datas, horários e locais de votação
- b) Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos definidos por este estatuto.
- c) Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, como salas, local para reuniões e depósito de material, gráfica, promoção de debates, etc.
- d) Escolher e credenciar os mesários, cuidando do treinamento e instrução sobre os procedimentos eleitorais
- e) Providenciar junto à secretaria do sindicato a lista de votantes bem como cédulas, urnas, cabines de votação e material de divulgação das eleições para os associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente à questão eleitoral.
- f) Credenciar os fiscais das chapas, garantido sua presença junto às mesas coletoras de votos.
- g) Definir os espaços e prazos de realização de propaganda instruindo os mesários para que não permitam a realização de propaganda onde a urna estiver instalada.
- h) Abrir e encerrar o processo eleitoral, providenciando a guarda das urnas.
- i) Instaurar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora.
- j) Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto.
- k) A Comissão Eleitoral utilizará, quando achar necessário, de todos os recursos humanos e materiais disponíveis no sindicato de modo a garantir que todos os procedimentos definidos pela comissão sejam cumpridos.

§ 1º - A mesa responsável pela coleta dos votos nos locais de votação será composta por 3 (três) membros, sendo um presidente, este escolhido entre os membros da mesa. Não havendo consenso entre os membros da mesa coletora para escolha do Presidente, o mesmo será definido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As chapas poderão constituir advogados às suas custas para atuar junto à Comissão Eleitoral.

Art. 70 - Do processo de votação:

A eleição se dará por voto direto e secreto, ficando excluídos os votos por correspondência e/ou procuração.

a) Serão admitidos os votos em trânsito apenas na sede do Sindicato e na urna itinerante. Os votos em separado deverão ser colhidos, seguindo as seguintes instruções:

- Assinatura em lista a parte.
- A cédula deverá ser lacrada em envelope e este, depositado na urna.

b) Os candidatos inscritos terão seus nomes e suas respectivas chapas impressos em lista fixada próximo à cabine de votação.

c) Na cédula única de votação deverá constar o número da chapa e o nome do respectivo candidato a Presidente.

d) As urnas eleitorais serão dirigidas pelo mesário - presidente e os dois mesários -secretários, que se instalarão em locais designados pela Comissão Eleitoral. As urnas itinerantes deverão percorrer o roteiro designado pela mesma Comissão.

e) Os mesários e fiscais que pertençam à categoria abrangida por este estatuto, deverão ser liberados do trabalho mediante solicitação do Sindicato às empresas empregadoras. Receberão apenas ajuda de custo para alimentação e transporte, sendo o valor desta ajuda fixado pela Comissão Eleitoral.

f) Não sendo possível designar, entre os membros da categoria, o número suficiente de mesários para atuarem nas eleições conforme definido no item d) do art. 69 deste estatuto, a Comissão Eleitoral poderá contratar pessoas que não pertençam a categoria para atuarem como mesários.

§ 1º - As pessoas que forem contratadas, conforme previsto no item f) deste artigo, deverão ser escolhidas em conjunto com os representantes de cada chapa oficialmente inscrita, sendo vedada a contratação de pessoas que possuam qualquer parentesco com os integrantes das chapas concorrentes e da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A disposição do parágrafo anterior não se aplica a mesários que integram a categoria metroferroviária.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Art. 71 - Os candidatos serão registrados por meio das chapas, que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

Art. 72 - Poderá ser candidato o associado que na data da realização do primeiro escrutínio tenha no mínimo 06 (seis) meses de filiação e mais de 2 (dois) anos de exercício na categoria e que esteja com suas contribuições sindicais previstas neste estatuto rigorosamente em dia.

§ 1º - O candidato ao cargo de Presidente somente poderá ser eleito a 02 (dois) mandatos consecutivos

§ 2º - Aos sócios aposentados que permanecerem na ativa, mantendo seu vínculo de trabalho nas empresas definidas e enquadradas no art. 1º deste estatuto, fica assegurado o direito de comporem chapa

para participar do processo eleitoral previsto neste estatuto, bem como ocupar qualquer diretoria, caso sua chapa seja eleita.

§ 3º - Aos sócios aposentados que perderem sua condição prevista no § 2º deste artigo durante o exercício de seu mandato, deverá ser aplicada imediatamente o que define o art. 37 deste estatuto.

§ 4º - A Diretoria de Política de Aposentados deverá ser preenchida preferencialmente por um membro aposentado, mas caso não seja possível, a pasta será ocupada por metroferroviário não aposentado da ativa que componha a chapa eleita nos termos deste estatuto.

§ 5º - Nenhuma justificativa será aceita para explicar a inadimplência das mensalidades sindicais, exceto as que ocorrerem única e comprovadamente por culpa do sindicato.

Art. 73 - Será inelegível e fica vedada a permanência no exercício de cargos eletivos o associado que:

a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical.

b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

Parágrafo único – Os critérios definidos neste artigo serão considerados para efeito prático a partir do seu conhecimento pela Comissão Eleitoral e/ou pelo Sistema Diretivo do sindicato.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 74 - O requerimento do registro de chapas deverá ser feito em 3 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral assinado por todos os candidatos que a integram e acompanhado por ficha de inscrição contendo o nome completo, RG, CPF, nome da empresa em que trabalha, número de matrícula e/ou registro, setor de trabalho e endereço completo do candidato, além de devidamente assinada pelo mesmo.

§ 1º - A inscrição das chapas deverá proceder-se num período máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da abertura do processo eleitoral conforme previsto no § 4º do art. 67 deste estatuto, apresentando no ato da inscrição a documentação exigida.

§ 2º - A data, horário e local para encerramento das inscrições das chapas deverão ser definidos pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos previstos neste estatuto.

§ 3º - A ficha de inscrição de que trata o caput deste artigo estará disponível na sede do sindicato a partir do 1º (primeiro) dia útil após a realização da assembleia que elege a Comissão Eleitoral.

§ 4º - Nenhum motivo poderá justificar a inscrição de qualquer chapa fora dos prazos e locais definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 75 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de inscrição.

§ 1º - No ato de inscrição de cada chapa e/ou quando solicitado por escrito, será fornecido ao seu representante, cópia do requerimento de registro e das fichas de inscrição dos membros das chapas já inscritas.

§ 2º - Os representantes de cada chapa que receberem as cópias do requerimento de registro e das fichas de inscrição contendo os dados pessoais dos membros das outras chapas, assinarão termo de responsabilidade civil e criminal se por ventura houver uso indevido dos dados pessoais que constam na documentação entregue.

§ 3º - Estando as chapas oficialmente inscritas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para publicar edital em jornal de grande circulação estadual, no qual estará o número das chapas inscritas e seu respectivo Presidente.

§ 4º - O protocolo do requerimento de inscrição de chapa junto com a ficha de inscrição dos candidatos não configura o registro de chapa. Para que uma chapa seja considerada devidamente inscrita, é indispensável a sua validação pela Comissão Eleitoral, só assim a chapa será considerada oficialmente inscrita.

Art. 76 - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após oficializado o registro das chapas pela Comissão Eleitoral, conforme definido no art. 74 e §§ seguintes e art. 75 e §§ seguintes, o nome de todos os candidatos que compõem suas respectivas chapas. Fornecerá também ao empregado comprovante no mesmo sentido.

Art. 77 - Será recusado pela Comissão Eleitoral o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, conforme definido no art. 71 deste estatuto e/ou que não esteja acompanhado das fichas de inscrições, preenchidas e assinadas, por todos os candidatos conforme definido pelo art. 74 deste estatuto.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena do registro não ser validado, conforme previsto no § 4º do art. 75 deste estatuto.

§ 2º - O prazo previsto no §1º deste artigo não poderá ultrapassar os fixados pela Comissão Eleitoral para registro de chapas em conformidade com este estatuto.

§ 3º - É proibida a acumulação de cargos em qualquer hipótese, até mesmo para registro de chapa, sob pena de invalidação do seu registro.

CAPÍTULO IV - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 78 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas nos Capítulos II e III do TÍTULO IV deste estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital com a divulgação da relação das chapas inscritas e do boletim do sindicato junto a sua categoria.

Art. 79 - O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em duas vias na secretaria do sindicato endereçados a Comissão Eleitoral. Após receber os fundamentos do pedido, a comissão instruirá o processo de impugnação.

Art. 80 – Em caso de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após instruído o processo. O candidato por sua vez terá prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da notificação para entregar sua defesa protocolizada em duas vias junto a secretaria do sindicato e endereçada a Comissão Eleitoral.

Art. 81 – Após o fim do prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado, a Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias úteis para decidir pela impugnação ou não do candidato.

§ 1º - A partir da decisão da Comissão Eleitoral, qualquer das partes envolvidas, impugnante e/ou impugnado, que se sentirem prejudicadas, poderão recorrer desta decisão a uma assembleia geral extraordinária.

§ 2º - A convocação para a assembleia geral extraordinária mencionada no § 1º deste artigo deverá ser realizada conforme definido pelo art. 56 e seu parágrafo único, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral em conformidade com este estatuto.

Art. 82 - Julgada procedente a impugnação pela Comissão Eleitoral ou pela assembleia convocada para este fim, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 83 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no art. 71.

CAPÍTULO V - DO ELEITOR

Art. 84 - É eleitor todo associado que, na data da eleição tiver:

- a) No mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro social.
- b) Estar com suas contribuições sindicais previstas neste estatuto rigorosamente em dia.
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais, conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto ao sócio aposentado, ao desempregado a menos de 03 (três) meses na categoria, bem como ao membro da categoria que tiver ação judicial de reintegração, mediante comprovação, e desde que tenham sido sócios do Sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentadoria, desemprego ou afastamento.

CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 85 - A relação de todos os associados eleitores deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias antes das eleições.

Parágrafo único - Cópias da relação de votantes deverão ser entregues à todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 15 (quinze) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Art. 86 - Nos dias e locais designados pela Comissão Eleitoral, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna designada para recolher votos, cabendo ao Presidente da mesa sanar eventuais deficiências.

Art. 87 - Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa coletora de votos declarará iniciados os trabalhos.

§ 1º - Os trabalhos da mesa serão iniciados independente da presença dos fiscais das chapas inscritas.

§ 2º - A ausência do Presidente da mesa não impedirá o início dos trabalhos, assumindo esta função qualquer dos mesários presentes, sendo necessário apenas o registro desta mudança na ata de abertura e fechamento da urna.

Art. 88 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, das quais parte se dará fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores que constam na folha de votação.

Art. 89 - Somente poderão permanecer no recinto onde estará a mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 90 - Os associados cujos nomes não constem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral irá definir a forma e os critérios para a coleta e apuração dos votos em separado.

Art. 91 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho
- b) Crachá funcional da empresa
- c) Carteira de Identidade
- d) Qualquer outro documento oficial que contenha foto

Art. 92 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados, em alta voz, a entregarem documento de identificação ao Presidente da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja eleitores a votar, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação para o período diário definido pela Comissão Eleitoral, a urna será lacrada com tiras de papel, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

§ 3º - Em seguida, o Presidente da mesa fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condição de votar e, se houver, o número de votos em separado bem como os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora mediante recibo, fará entrega da urna e todo material utilizado durante a votação à um membro da Comissão Eleitoral, que providenciará sua guarda em local pré-definido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, conforme consta do § 5º deste artigo.

§ 4º - Para o reinício dos trabalhos no dia subsequente, um membro da Comissão Eleitoral entregará ao Presidente da mesa coletora de votos a urna lacrada e todo material de votação que estava sob guarda da Comissão Eleitoral. O rompimento do lacre da urna e a conferência de todo material de votação será feito na presença dos mesários e dos fiscais das chapas se estes últimos estiverem presentes no horário programado para abertura dos trabalhos da mesa coletora de votos.

§ 5º - Durante os dias de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral escolherá local adequado para guardar as urnas e todo material de votação, que ficará sobre a guarda da Comissão Eleitoral quando do encerramento diário dos trabalhos.

§ 6º - Nenhuma justificativa para a ausência e/ou atraso dos fiscais das respectivas chapas será considerada para alterar o início e/ou encerramento dos trabalhos da mesa coletora de votos.

§ 7º - Quando do encerramento dos trabalhos da mesa coletora de votos no último dia de votação, todas as urnas lacradas e todo material de votação de cada seção eleitoral devidamente conferido conforme definido no § 3º deste artigo, será entregue pelo Presidente da mesa coletora de votos, mediante recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral, que providenciará local para sua guarda até o início dos trabalhos da mesa apuradora.

CAPÍTULO VIII - DA MESA APURADORA

Art. 93 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação.

§ 1º - O local de apuração só poderá ser transferido da sede do Sindicato se houver acordo entre os representantes de todas as chapas.

§ 2º - A mesa apuradora será composta por no máximo, 7 (sete) membros, sendo um Presidente e os demais, escrutinadores, podendo ser estes, membros da Comissão Eleitoral e/ou associados que se enquadram no art. 84 deste estatuto, indicados pela Comissão Eleitoral. Cada chapa poderá indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de cada mesa apuradora de votos.

§ 3º - Os membros que compõem a mesa apuradora de votos escolherão entre si um Presidente, que coordenará os trabalhos de apuração. Não havendo consenso entre os membros da mesa apuradora para a escolha do Presidente, o mesmo será definido pela Comissão Eleitoral.

Capítulo IX - DO QUORUM

Art. 94 – Instalada a mesa apuradora, o seu primeiro ato será verificar pela lista de votantes, se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos eleitores aptos a votar, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Art. 95 - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e as atas de fechamento das urnas sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - Sendo necessária a convocação de novas eleições conforme previsto e definido no art. 96 deste estatuto, os prazos previstos no seu art. 67 deverá ser desconsiderado.

§ 2º - A nova eleição será válida se participarem mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira, exceto no que diz respeito aos recursos e impugnações, que não serão mais admitidos.

§ 3º - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas e seus respectivos membros inscritos para a primeira eleição poderão concorrer na eleição subsequente.

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 96 - Não sendo atingido o quórum em segunda convocação, o Presidente da mesa apuradora notificará novamente a Comissão Eleitoral e essa Comissão convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Assembleia Geral Extraordinária que terá como pauta exclusivamente os seguintes pontos:

- a) Declarar vacância em todo Sistema Diretivo do sindicato para o exercício pretendido.
- b) Eleger junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato.

§ 1º - A junta governativa será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) associados ao sindicato. O conselho fiscal deverá ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) associados ao sindicato.

§ 2º - Os associados ao sindicato que por ocasião desta assembleia quiserem se candidatar a compor a junta governativa ou o conselho fiscal, deverão preencher os pré-requisitos exigidos nos arts 72 e 73 e seus respectivos itens e parágrafos constantes deste estatuto.

§ 3º - Após ser eleita, a Junta Governativa deverá preparar e convocar novas eleições no prazo máximo de 6 (seis) meses. As novas eleições deverão obedecer rigorosamente a todas as exigências para o processo eleitoral previsto neste estatuto.

CAPÍTULO X - DA APURAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 97 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente da Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes a urna será lacrada e apurada no final do processo, se validada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos contados em separado será decidida pelos membros da mesa apuradora, depois de ouvir as chapas concorrentes. Não havendo consenso entre os membros da mesa apuradora sobre a admissão ou rejeição dos votos contados em separado, caberá à Comissão Eleitoral, resolver o conflito.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 6º - Sempre que houver protesto por escrito em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta ou de cédulas, estas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

§ 7º - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 98 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 99 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos válidos em relação ao total de votos apurados quando se tratar de primeira convocação.

§ 1º - Finda a apuração em segunda convocação conforme estabelecido no art. 95 e §§ seguintes deste estatuto, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos em relação ao total de votos apurados.

§ 2º - São considerados como votos válidos, todos os votos apurados, excluindo-se os brancos e nulos.

§ 3º - Ao fim dos trabalhos de apuração será elaborada ata que mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos da mesa apuradora de votos.
- b) Local ou locais em que funcionam a mesa apuradora, com os nomes dos respectivos componentes.
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos
- d) O número total de eleitores que votaram
- e) Resultado geral da apuração

Art. 100 – Havendo anulação de qualquer urna durante o processo de apuração, e se o número de votos da(s) urna(s) anulada(s) for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo convocado exclusivamente os eleitores constantes da lista de votação da(s) urna(s) anulada(s) para nova votação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 101 - Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, realizar-se-à nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias do resultado geral da apuração, limitando-se em concorrer a eleição as duas chapas em questão.

Art. 102 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a chapa eleita.

Art. 103 - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto.
- d) Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes neste Estatuto, considerando-se as exceções também previstas neste Estatuto.
- e) Se o número de votos brancos e nulos for superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos definidos por este Estatuto.

Art. 104 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 105 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil de dezembro, após o término do mandato da administração anterior.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

Art. 106 - O prazo para interposição de recurso será de 08 (oito) dias úteis, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados deverão ser protocolizados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, endereçados a Comissão Eleitoral, que em 24 (vinte e quatro) horas notificará e fornecerá cópia do recurso e das provas a este anexadas ao representante da chapa recorrida.

§ 3º - Após ser notificado, é de inteira responsabilidade do representante da chapa notificada tomar as providências necessárias, tanto no que diz respeito a cientificar os membros de sua chapa, quanto a apresentar sua defesa por escrito e protocolizada na secretaria do Sindicato no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Findo o prazo estipulado, recebida ou não a defesa da chapa recorrida, a Comissão Eleitoral tomará as decisões cabíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

§ 5º - Os recursos que trata este capítulo versarão especificamente das demandas surgidas após o processo eleitoral, e tem como última instância de recurso a assembleia geral extraordinária da categoria se assim a Comissão Eleitoral decidir ou for convocada conforme definido no art. 56 e parágrafo único deste Estatuto.

Art. 107 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se o seu provimento implicar no desrespeito ao art. 71 deste Estatuto. Neste caso, a posse ocorrerá após decisão da Comissão Eleitoral, conforme previsto no §4º do art. 106 deste Estatuto.

Art. 108 - Os prazos constantes deste Capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 109 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Diretor de Finanças e Administração e aprovado pela Diretoria Executiva definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade.

Art. 110 - A previsão de receitas e despesas conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para as seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha salarial e negociações coletivas.
- b) Divulgação das iniciativas do Sindicato.
- c) Estruturação material da entidade.

Art. 111 - A dotação específica para a campanha salarial e negociação coletiva abrangerá as despesas referentes a:

- a) Realização de Congressos, encontros e articulações extra categoria.
- b) Formação de fundos em caráter permanente para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 112 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará a publicação de informes periódicos.

Art. 113 - A dotação específica para a estruturação material da entidade abrangerá os conjuntos de meios destinados a efetivar o apoio direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 114 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

§ 1º - Após aprovação, o Plano Orçamentário será publicado em resumo na imprensa do Sindicato, em até 30 (trinta) dias.

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas poderão ser ajustadas mediante critérios adicionais solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral.

Art. 115 - Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 116 - O patrimônio da entidade constitui-se:

a) Das atribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou de cláusula inserida em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para fim de fixá-la.

c) Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos.

d) Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos.

e) Das doações e dos legados.

f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 117 - Os bens constituem o patrimônio da entidade, que serão individualizados e identificados por meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 118 - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: A Assembleia de que trata este artigo deverá ter edital de convocação para deliberação da venda e ser amplamente divulgada pelos meios que o Sindicato dispor para comunicação com a categoria em material impresso.

TÍTULO VI - DA FILIAÇÃO A ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 119 – Tendo em vista a comunhão de interesse de classe e fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto às entidades de grau superior.

Art. 120 - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único – A desfiliação de entidade de grau superior previsto neste artigo só poderá ocorrer no Congresso da categoria convocado conforme art. 59 e §§ seguintes deste Estatuto para deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim nos termos do art. 125 deste Estatuto.

Art. 121 - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar à Assembleia Geral da categoria a deliberação sobre a política estabelecida pela entidade a qual se filiou.

Art. 122 - O Sindicato promoverá todo o apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Art. 123 - O Sindicato promoverá conferências, convenções, Congressos e assembleias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados, representantes, etc. no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Art. 124 - O Sindicato buscará participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração do contrato coletivo de trabalho em nível geral e específico.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 125 - O presente Estatuto somente poderá ser reformulado em Congresso da categoria antecipadamente convocado para este fim, conforme artigos 59 a 63 desse Estatuto e seus respectivos parágrafos.

§ 1º - Para a reformulação do Estatuto deverá ocorrer, durante o Congresso da categoria, assembleia geral previamente convocada para este fim.

§ 2º - O quórum para aprovação da reformulação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em primeira chamada e em segunda chamada, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes.

TÍTULO VIII - DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 126 - A duração da existência do Sindicato é indeterminada.

Art. 127 - A dissolução da Entidade somente poderá ser decidida em assembleia geral, que terá como pauta específica os seguintes pontos:

a) Decidir pela dissolução ou não da entidade.

b) Sendo aprovado a dissolução da entidade, decidir sobre a destinação do patrimônio financeiro, móvel e imóvel do sindicato.

§ 1º – O quórum mínimo para a assembleia que trata este artigo será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados ao Sindicato que estejam em dia com suas obrigações previstas neste estatuto.

§ 2º - A decisão de dissolução ou não da entidade que trata este artigo será realizada por voto secreto pelos associados presentes na assembleia prevista e definida nesse artigo, sendo que a decisão que irá

prevalecer será a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos associados presentes e em condições de votar conforme § 1º desse artigo.

Art. 128 - Em caso de dissolução, a destinação do patrimônio financeiro, móvel e imóvel da entidade será aquela que for aprovada pela maioria absoluta dos presentes na assembleia geral convocada nos termos do art. 12 deste Estatuto e seus respectivos parágrafos.

TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES ENTRE O SINDICATO E SEUS EMPREGADOS

Art. 129 - É vedada a concessão aos empregados do Sindicato de qualquer benefício patrimonial de natureza trabalhista que não esteja previsto em lei, ou convenção coletiva aplicável à categoria beneficiada, salvo se o contrário for deliberado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 130 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 131 - O presente Estatuto será registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 132 – Os diretores e associados não respondem pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 133 - Fica a diretoria do Sindicato autorizada a fazer as adequações necessárias ao cumprimento deste Estatuto quando qualquer de seus artigos descumprirem portarias do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como exigências do cartório de pessoas jurídicas da comarca de Belo Horizonte e/ou qualquer legislação a qual o Sindicato tenha obrigação legal de cumprir.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2016.

Alda Lúcia Fernandes dos Santos
Presidente